

DESPACHO N.º 002/DOMA/2011

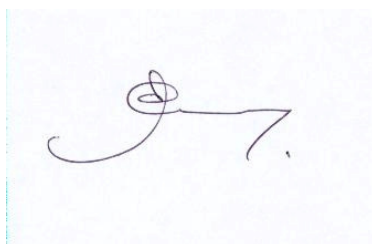
Assunto: Subdelegação de competências

1. Nos termos e ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 37/GAP/2011, de 2 de Março, subdelego no **Chefe de Divisão de Obras Municipais e Equipamento, Eng.º José Carlos Nabais Correia:**
 - 1.1. No âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos da respectiva Divisão, as seguintes competências:
 - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse pelo serviço;
 - 1.1.2. Justificar ou injustificar faltas;
 - 1.1.3. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - 1.1.4. Decidir nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - 1.1.5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respectivas dotações orçamentais.
 - 1.1.6. Ainda no âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos da respectiva Divisão subdelego no Chefe de Divisão de Obras Municipais e Equipamento as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respectivas dotações orçamentais.
 - 1.2. Nos mesmos termos e ainda nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Chefe de Divisão de Obras Municipais e Equipamento, a *prática de actos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:

- 1.2.1. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.2.3. Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
 3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
 4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
 5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 2 de Março de 2011

A Directora do Departamento de Obras Municipais e Ambiente

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke that ends in a small hook.

Ana Luísa Guerreiro, Eng.ª

